

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CAU/RS Nº 001/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2022****ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E PARECER PARCIAL**

O presente Parecer diz respeito à análise da Proposta, Plano de Trabalho, dos documentos de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal apresentados pela proponente em cumprimento ao Edital do Chamamento Público nº 001/2022, **não sendo o resultado definitivo do processo de seleção.**

APENSO Nº:	Anexo II – Protocolo SICCAU nº 1533360/2022
PROPONENTE:	Instituto de Arquitetos do Brasil – Departamento Rio Grande do Sul - IAB-RS
PROJETO:	ACERVOS IAB-RS: Gestão Documental e Disponibilização de Acervos na Plataforma Tainacan
VALOR REQUERIDO AO CAU/RS	R\$ 25.000 (vinte e cinco mil reais)

Após aferição dos documentos e exame do Plano de Trabalho, da Habilitação Jurídica e comprovação de Regularidade Fiscal, a Comissão de Seleção considera a proposta:

APROVADA.

APROVADA COM RESSALVAS.

Comissão identificou falta da descrição das contrapartidas do projeto, além da necessidade de formalizar o acesso digital pelos profissionais (como isso será feito?). Salienta-se também a possibilidade da proposta já ter sido enviada em anos anteriores e, por isso, faltou esclarecimento se a atual proposta é uma continuidade ou então um projeto que se inicia agora.

Ainda deverá providenciar:

*a) **Apresentação de contrapartidas do evento (item 2.4 da Proposta).***

*b) **Apresentação dos seguintes documentos de regularidade fiscal atualizados:***

*1) **Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;***

*2) **Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal.***

*3) **Certidão negativa de tributos estaduais***

*4) **Certidão negativa de tributos municipais***



[] DESAPROVADA.

Motivo:

O prazo para entrega dos documentos e/ou ajustes solicitados é de até 15 (quinze) dias úteis a contar desta data, conforme item 16.7 do Edital.

O resultado definitivo da seleção será informado mediante Parecer Conclusivo, expedido após os Pareceres Técnico e Jurídico do CAU/RS.

Abaixo, segue detalhamento das análises:

ANÁLISE DA PROPOSTA	NOTA
Critérios técnicos de avaliação	Notas Parciais
I. Originalidade/Inovação da proposta – Critérios de Mérito – nota máxima 1,0: a) Propostas inéditas serão analisadas pelos aspectos de originalidade e de pertinência em relação ao edital; b) Propostas com histórico de realização serão avaliadas pela relevância das inovações propostas com foco no edital.	1
Trata-se de uma necessidade atual de arquitetos e urbanistas, pois agora conta-se com a tecnologia apropriada para fazer a curadoria/conservação deste acervo. O IAB RS também pode ser parceiro do CAU/RS em iniciativas similares de manutenção do acervo.	
II. Clareza e coerência na apresentação da proposta – nota máxima 2,0: a) Será avaliada a clareza na exposição dos objetivos e sua relevância em relação às contribuições relevantes para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo no estado do Rio Grande do Sul, a coerência do cronograma de execução, da cota solicitada e da estratégia de divulgação.	1
O IAB RS foi claro ao descrever a proposta e sua intenção por meio do projeto de digitalização do acervo, elencando etapas, cronograma e custos envolvidos. Entretanto, não ficou clara a forma como o acesso à plataforma será realizado pelos profissionais de Arquitetura e Urbanismo do RS (Será um link disponível no site do IAB RS? Será construída uma página especial para o acervo?).	
III. Qualidade das contrapartidas – nota máxima 2,0: a) Serão avaliados os métodos de divulgação e o potencial de resultado para a divulgação do CAU/RS para Arquitetos e Urbanistas e para a sociedade do Estado do Rio Grande do Sul; b) A exequibilidade das propostas de atividades a serem desenvolvidas serão consideradas; c) Será avaliada a participação da proponente, especialmente se essa for superior ao mínimo de 10% (dez por cento) do valor total do evento.	0



Não foi possível avaliar a qualidade das contrapartidas por falta de descrição no projeto.	
IV. A relevância da proposta que promova o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo – nota máxima 3,0: a) aspectos técnico-operacionais; b) Potencial da proposta para a produção e difusão do conhecimento para a Arquitetura e Urbanismo no estado do Rio Grande do Sul; c) Promoção, desenvolvimento e fortalecimento do ensino e do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo no estado do Rio Grande do Sul; d) Potencialização, conquista e ampliação do campo de atuação profissional no estado do Rio Grande do Sul; e) Promoção, articulação e fortalecimento das pessoas jurídicas de Arquitetura e Urbanismo no estado do Rio Grande do Sul.	2,5
A iniciativa é louvável, porém, trata-se de um projeto técnico/administrativo do IAB RS, não se tratando de uma iniciativa inovadora e original. Entende-se, no entanto, a importância do cuidado com o acervo da Arquitetura e Urbanismo no RS, digitalizando seus documentos, projetos, registros, livros e etc.	
V. A relevância social da proposta – nota máxima 2,0: a) Desenvolvimento social inclusivo, de forma a contribuir para a redução de desigualdades e melhoria da qualidade de vida nos ambientes urbanos e rurais.	
A Comissão entende que o projeto tem relevância social ao digitalizar o acervo que pode, no futuro, ser compartilhado não apenas entre profissionais de Arquitetura e Urbanismo mas também com a sociedade em geral. Ainda que falte a explicação sobre como se dará o acesso a este acervo (exemplo: site do IAB RS?), a Comissão entende que compartilhar conhecimento é uma forma de reduzir desigualdades.	1,6
NOTA FINAL	6,1

II. VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS VIGENTES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

Documento	Fls.	Adequado SIM/ NÃO
I. Ato constitutivo, contrato social ou estatuto social com as alterações, se houver, devidamente registrados nos órgãos competentes, contendo: a) Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; b) Que, em caso de dissolução da proponente, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra entidade de igual	49/75 e 83/84	Sim



natureza cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; e c) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.		
II. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a proponente existe há, no mínimo, 03 (três) anos com cadastro ativo.	85	Sim
III. Comprovações de experiência prévia na realização do objeto do patrocínio ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais ou outras empresas; b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela proponente ou a respeito dela; d) Currículos profissionais de integrantes da proponente, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou propostas relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela proponente.	86/142	Sim
IV. Prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal de contribuintes, se houver.	-	-



V. Relação nominal atualizada dos dirigentes da proponente, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.	143/144	Sim
VI. Cópia de documento que comprove que a proponente funciona no endereço por ela declarado, como, por exemplo, conta de consumo.	145	Sim
VII. Declaração do representante legal da proponente com as seguintes informações: <i>a)</i> Que a proponente e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 39, da Lei n.º 13.019/2014; <i>b)</i> Que estão presentes na proponente todas as condições necessárias para a exequibilidade da parceria, nos termos do artigo 26, inciso X, do Decreto n.º 8.726/2016; <i>c)</i> Que cumpre integralmente ao previsto no artigo 27, do Decreto n.º 8.726/2016; e <i>d)</i> Que atende o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, se for o caso.	146	Sim
VIII. Ata de eleição e/ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a proponente, se for o caso.	76/82	Sim
RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA		
X	Habilitada	
	Inabilitada	



II. VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL		
Documento	Fls.	Adequado SIM/ NÃO
I. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União.		
II. Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal.		
III. Certidões negativas de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município.		
IV. Certidão negativa de débitos trabalhistas, expedida pelo órgão competente da Justiça do Trabalho.		
RESULTADO DA ANÁLISE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL		
	Habilitada	
X	Inabilitada	
Os documentos foram apresentados no ano de 2019 e estão fora do prazo de validade.		

Porto Alegre, 08 de agosto de 2022.

Jaime Léo Ricachenevsky Martines Soares
COORDENADOR DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Luisa Onófrio Kalil
Membro da Comissão

Carlos Fabiano Santos Pitzer
Membro da Comissão

Fábio André Zatti
Membro da Comissão

Cecília Giovenardi Esteve
Membro da Comissão